



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão da Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP do CREA/PB, exercício 2018, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona , Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima . Presente a reunião o Eng. Agrônomo Raimundo Nonato L. de Sousa – Assessor Técnico do Crea/PB.
2.0	Discussão/Aprovação de Ata	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-A apreciação da Súmula Nº 08 , de 21.09.2018, Súmula Nº 09 , de 19.10.2019 e Súmula Nº 10 , de 23.10.2018, que colocadas em votação, foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informe	Eng. Agr. Raimundo Nonato L. de Sousa	-Sem Informes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

4.0	Ordem do Dia	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro Relator: Franklin Martins P. Pamplona	-Procede com o assunto constante da Pauta, quais sejam: 4.1 – 1092116/2018 ; Interessado: Erika Vidal Santiago ; Assunto: Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho ; Relator: Franklin Martins P. Pamplona , que na ocasião dá conhecimento aos presentes que a profissional ERIKA VIDAL SANTIAGO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 13/11/2014 a 13/11/2015, com carga horária de 680 horas, e; <u>considerando</u> que em 08/11/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional interessada, necessários ao julgamento do processo; <u>considerando</u> que em 19/11/2018 a interessada encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que não foi ministrada nenhuma disciplina de forma presencial e que a penas o TCC foi defendido presencialmente na própria Universidade Cândido Mendes (no Rio de
------------	--------------	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Janeiro), porém sem a apresentação de nenhuma prova documental; <u>considerando</u> que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à CEAP, por recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP; <u>considerando</u> parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo similar (Nº 1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma instituição de ensino em tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual consta que “<i>Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."</i>; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional.”; <u>considerando</u> que a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso."(grifo nosso); <u>considerando</u> pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso; <u>considerando o</u> conteúdo do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJe que consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: “a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>Trabalho de Conclusão de Curso –TCC”; assim como “A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal”, Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; <u>considerando</u> que as diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhum a documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma presencial; <u>considerando</u> que neste processo não foram efetivamente comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Deverá ser solicitado da Universidade Cândido Mendes – UCAM, no Rio de Janeiro/RJ, o envio de documentação comprobatória do cumprimento das atividades de prova presencial e de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo com o previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.</p> <p>4.2 – 1093548/2018; Interessado: José Firmino Barbosa Neto; Assunto: Anotação do Curso de Especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho; Relator: Franklin Martins P. Pamplona, que na ocasião dá conhecimento aos presentes que o profissional JOSE FIRMINO BARBOSA NETO, solicita deste Conselho a anotação do Curso de Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pela Universidade Candido Mendes, no período 27/01/2017 a 31/08/2018, com carga horária de 600 horas, e; <u>considerando</u> que em 08/11/2018 foi emitido despacho pela Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, com solicitação de maiores esclarecimentos por parte da profissional interessada, necessários ao julgamento do processo; <u>considerando</u> que em 14/11/2018 o interessado</p>
--	--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p>encaminhou esclarecimentos à Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho deste Conselho, relatando que foram cursadas disciplinas presenciais e defesa do TCC (por meio de questões dissertativas) no Empresarial Antonio de Albuquerque Galvão, situado na Avenida Governador Agamenon Magalhães, nº 2764, bairro Espinheiro, Reife/PE (sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife), porém sem a apresentação de nenhuma prova documental; <u>considerando</u> que em 26/11/2018, o processo foi encaminhado à CEAP, por recomendação da CEST, para análise e deliberação desta CEAP; <u>considerando</u> parecer anterior da Assessoria Jurídica do Crea/PB em Processo similar (Nº 1084306/2018), de anotação do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da mesma instituição de ensino em tela –Universidade Cândido Mendes (UCAM), no qual consta que “<i>Considerando que o curso de especialização foi ministrado e certificado sob as regras da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007, entendemos que esta deve ser a regra considerada para fins de apuração da validade do título concedido ao profissional, uma vez que "o 'ato jurídico perfeito' é aquele já realizado, acabado segundo a lei vigente ao tempo em que se efetuou, pois já satisfaz todos os requisitos formais para gerar a plenitude dos seus</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

		<p><i>efeitos, tornando-se portanto completo ou aperfeiçoado."; Opinamos, no presente caso, pela aplicação da Resolução CNE/CES nº 1, de 8 de junho de 2007 à documentação apresentada pelo profissional."; considerando que a Resolução nº 01, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, prevê: "Art. 6º Os cursos de pós-graduação lato sensu a distância somente poderão ser oferecidos por instituições credenciadas pela União, conforme o disposto no § 1º do art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Parágrafo único. Os cursos de pós-graduação lato sensu oferecidos a distância <u>deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual de monografia ou trabalho de conclusão de curso.</u>"(grifo nosso); considerando pareceres anteriores desta CEAP e da Assessoria Jurídica do Crea/PB em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), de anotação do Curso de Especialização Engenharia de Segurança do Trabalho na modalidade EaD, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), nos quais apontam-se como grave o descumprimento da Resolução nº 1, de 8 de junho de 2007 do Conselho Nacional de Educação, com base nas declarações dos profissionais interessados, de que não houve a realização de provas e defesa presencial do seu trabalho de conclusão de curso; <u>considerando</u> o conteúdo do Projeto</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			<p>Pedagógico do Curso (PPC) de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, da Universidade Cândido Mendes (UCAM), na modalidade EaD, encaminhado pelo Crea/RJe que consta acostado ao processo Nº 1084306/2018 no qual consta que: “a construção da aprendizagem se dá por meio do ambiente virtual, e <u>inclui encontro presencial para realização da prova presencial e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso –TCC</u>”; assim como “<u>A avaliação do desempenho do aluno, concebida da aprendizagem baseia-se na realização de atividades avaliativas a distância propostas no curso, no TCC e na prova presencial, conforme determinação legal</u>”, Devendo, portanto, serem cumpridos pela instituição de ensino; considerando que as diligências realizadas pela CEAP, em processos similares (1084306/2018 e 1084329/2018), restaram prejudicadas por não ter sido encaminhada nenhum a documentação comprobatória de cumprimento das provas e defesa de TCC na forma presencial; <u>considerando</u> que neste processo não foram efetivamente comprovadas as atividades de provas presenciais e de apresentação presencial do Trabalho de conclusão de Curso (TCC) da Profissional, previstas no PPC do curso e na legislação aplicável. Assim sendo, apresenta parecer favorável ao INDEFERIMENTO do pedido de Anotação do Curso de Engenharia de</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

			Segurança do Trabalho, uma vez que à luz das considerações elencadas, é de que resta prejudicada a concessão da solicitação da interessada. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade. Deverá o Crea/PB diligenciar junto à sede da Universidade Cândido Mendes e Faculdade Unyleya em Recife ou junto à unidade sede da Universidade Cândido Mendes – no Rio de Janeiro/RJ, a fim de encaminhar documentação comprobatória do cumprimento das atividades de prova presencial e de apresentação do Trabalho de conclusão de Curso (TCC), de acordo como previstas no PPC do curso e na legislação aplicável, que possibilite a reconsideração do parecer para concessão do pleito. Devolver o presente processo para a Comissão de Engenharia de Segurança do Trabalho (CEST), para que seja realizada a análise e deliberação acerca do assunto e posteriormente, encaminhamento ao Plenário deste Conselho para análise do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.
5.0	Encerramento	Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Eng. Mec. Paulo Henrique de M. Montenegro



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

C.E.A.P - Comissão de Educação e Atribuição Profissional

Súmula Sessão da Comissão nº 11/2018

Local: **Sala de Reunião do CREA/PB**

Data: **30 de novembro de 2018**

Hora: **08h30 min**

Encerramento: **10h15 min**

Coordenador
Eng. Eletric. Franklin Martins P. Pamplona
Coordenador Adjunto
Membros/TITULAR:
Tecnóloga em Const. Civil Evelyne Emanuelle Pereira Lima
Membros/SUPLENTE:
Eng. de Minas Antônio Pedro Ferreira Sousa
Eng. Agrícola Jorgeon Pinto Gomes Pereira
Eng. Civil Paulo Virginio de Sousa